DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.459 DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Regulamenta a aplicação do caput do art. 76 da Lei Municipal nº 4.295/2023, definindo conceito de doença grave para fins do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido à Administração Pública para editar decretos e regulamentos que detalham e complementam as leis, servindo para garantir a fiel execução das normas;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de aplicação do disposto no *caput* do art. 76 da Lei Municipal nº 4.295, de 26 de janeiro de 2.023, considera-se doença grave quaisquer daquelas constantes do rol previsto na Lei Federal nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e em suas alterações posteriores.

Art. 2°. A comprovação da doença grave dar-se-á mediante apresentação de documentação médica idônea, sem prejuízo da realização de perícia médica oficial, quando necessária.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 13 de julho de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....